

PARECER Nº 593/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo: 43.179/2023

Autoria: Vereadora MICHELLY ALENCAR

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre o projeto “Maria da Penha vai à escola”, no âmbito das escolas da rede pública municipal de Cuiabá e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Pretende a autora da proposição esclarecer a comunidade escolar a respeito da importância da Lei Maria da Penha e discutir os mecanismos de assistência à mulher em situações de violência no âmbito familiar.

Defende que a inclusão de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Cuiabá esclarecerá os estudantes a respeito dos direitos das mulheres e contribuirá para a igualdade de gênero.

Assevera a autora que o objetivo da matéria é capacitar os estudantes para reconhecerem e denunciarem situações de violência contra as mulheres, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

Aduz que a violência de gênero é um grave problema em nossa sociedade e, muitas vezes, as mulheres sofrem caladas, sem saber que têm direito à proteção legal. Ao proporcionar um ambiente seguro e educativo para que se discuta a Lei Maria da Penha nas escolas, pretende-se criar uma cultura de respeito mútuo e responsabilidade, desconstruindo estereótipos de gênero e promovendo relações mais equitativas entre homens e mulheres.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A violência doméstica é um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade. Todos os dias, somos impactados por notícias de mulheres que foram assassinadas por seus companheiros ou ex-parceiros. Na maioria desses casos, elas já vinham sofrendo diversos [tipos de violência](#) há algum tempo, mas a situação só chega ao conhecimento de outras pessoas quando as agressões crescem a ponto de culminar no feminicídio.

Não existe um perfil específico de quem sofre violência doméstica. Qualquer mulher, em algum período de sua vida, pode ser vítima desse tipo de violência.

Daí surge a necessidade também de ações sequenciadas para o enfrentamento da violência



de gênero, tais como inserir essa discussão nos currículos escolares de maneira multidisciplinar; criar políticas públicas com medidas integradas de prevenção; realizar campanhas educativas para a sociedade em geral e difundir a Lei Maria da Penha e outros instrumentos de proteção dos direitos humanos das mulheres.

A Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha -, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger bem extremamente importante: a família

A família goza de especial proteção do Estado. Sua assistência é feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. A Carta Magna no art. 226 dispõe que “*A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado*”.

A educação é um fator fundamental para a prevenção da violência, por isso, a escola tem papel fundamental na promoção da harmonia na família, conforme dispõe o art. 226 da Constituição Federal: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Art. 205. *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com as crianças e jovens, torná-los cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes para mudar essa realidade.

O tema é atinente a esta Comissão, haja vista que o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016, estabelece como propósito das atribuições da Comissão da Mulher:

Art. 55-L Compete à Comissão da Mulher:

I - dar parecer em todos os projetos que tratem da defesa aos direitos e a preservação da dignidade da mulher;

II - articular-se com as Procuradorias das Mulheres nos Parlamentos dos diversos níveis federativos;

III - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher para aprimoramento da legislação municipal e fiscalização das políticas municipais em defesa das mulheres;

IV - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das políticas públicas definidas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos,



consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Nesse sentido, o projeto de lei possui enorme relevância social, pois atende um anseio de toda sociedade. Dessa maneira esta Comissão opina pela aprovação do projeto de lei em análise.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003300370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 28/05/2024 14:51

Checksum: **8741CF0718F161244D31493C7764CC7B9809D2E06209458A034C17349E5565D0**

